



**DECRETO MUNICIPAL Nº 012 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e autoriza a **Contratação de Profissionais da Educação e Motoristas de Ônibus para Transporte Escolar (Categoria D)** visando o atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 017 de 27 março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2021, a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que segundo informações coletadas no sítio do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da COVID - 19, decisão está proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6625), ajuizada pela Rede Sustentabilidade;



**CONSIDERANDO** que, segundo o Ministro Relator, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 86/2020, que venceu em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

**CONSIDERANDO** que durante a **Transição de Governo**, apesar de requisitas informações acerca dos **Processos de Seleção Simplificada realizados pela administração anterior**, inclusive a listagem dos selecionados / aprovados e dos convocados, material de extrema importância para a continuidade das ações governamentais que envolvem a contratação por excepcional interesse público, **não foram apresentados ou entregues à nova administração;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantamento de todas as informações relacionadas ao Processo de Seleção Simplificada realizada através do Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, bem como a identificação dos candidatos e candidatas que foram selecionadas / aprovadas, para que não haja preterição quanto à ordem de classificação para a necessária convocação legal e regular;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do **Ofício nº 27/2021, de 20 de janeiro de 2021**, com reiteração do pedido através do **Ofício nº 42/2021, de 28 de janeiro de 2021**, proveniente da **Secretaria Municipal de Educação**, por meio dos quais foram apresentados elementos de extrema relevância para que não haja a descontinuidade dos serviços de assistência social neste município, e, conseqüentemente, o prejuízo do atendimento da população vitorienense;

**CONSIDERANDO** que em razão do difícil momento da pandemia de **COVID-19**, torna-se imprescindível o reforço de pessoal, principalmente daqueles que atuam nas áreas da assistência social, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020,



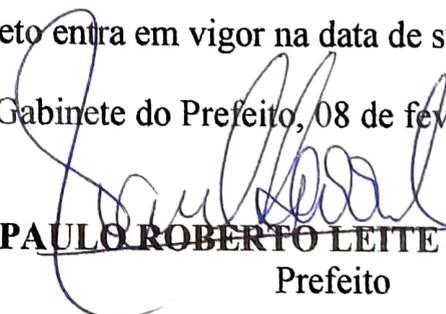
**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Contratação de Profissionais da Educação e Motoristas de Ônibus (Categoria D) para Transporte Escolar, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento às necessidades urgentes e emergenciais, sobretudo para que não haja a interrupção dos serviços essenciais da educação, em razão da ausência de dados / informações decorrentes da Seleção Simplificada (Edital nº 001/2019);

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa circunstanciada e se constatada, ainda, a impossibilidade de localização e organização dos relatórios e listagens provenientes da Seleção Simplificada (Edital nº001/2019), fato que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito